



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



PARECER Nº 432/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2022

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 09/2022, que "Concede Prêmio de Mulher Destaque à Senhora Alesta Amâncio da Costa".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2022.
CONCESSÃO DO PRÊMIO MULHER
DESTAQUE À SENHORA ALESTA AMÂNCIO
DA COSTA. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE.
APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 09/2022, de iniciativa do Vereador Adailton Cruz, que tem como objetivo conceder o prêmio de Mulher Destaque à Senhora Alesta Amâncio da Costa.

Para instruir a proposta, o autor apresentou justificativa sobre as ações sociais e profissionais realizadas pela agraciada (fl. 03/04).

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, §2º c/c 15º da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De pronto, impõe-se a competência do Poder Legislativo para tratar do tema em apreço, uma vez que se trata de prêmio concedido única e exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal, constituindo matéria *interna corporis*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



O prêmio Mulher Destaque foi instituído por meio da Resolução Legislativa nº 08, de 16 de setembro de 2015, nos seguintes moldes:

Art. 1º - Fica instituído e inserido no calendário oficial da Câmara, o prêmio "MULHER DESTAQUE", que será comemorado anualmente na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

§1º - Para efeito desta Resolução, considera-se Mulher Destaque, toda mulher que tenha reconhecidamente trabalhos em diferentes áreas de atuação, exemplos de dedicação, ousadia e muito talento na sociedade Rio Branquense.

Qualquer vereador é parte legítima para apresentar proposição concedendo essa honraria, desde que atendidos os requisitos previstos na Resolução Legislativa nº 08/2015.

O projeto tem como objetivo central valorizar mulheres que publicamente têm demonstrado competência profissional, histórico de vida exemplar e, sobretudo, respeito e admiração da comunidade em que vivem.

No caso, a justificativa acostada pelo autor p. 03/04 demonstra que a indicada possui trajetória de vida louvável e está apta ao recebimento do prêmio.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistem óbices para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, recomendamos que seja feita uma emenda no art. 1º da proposição para constar o nome correto da agraciada que é Alesta Amâncio da Costa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução nº 09/2022, com a emenda sugerida.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-Acre, 09 de novembro de 2022.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 09/2022

ASSUNTO: “CONCEDE O PRÊMIO MULHER DESTAQUE À SENHORA ALESTA AMÂNCIO DA SILVA”.

INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 432/2022, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-AC, 09 de novembro de 2022.

Renan Braga e Braga
Procurador-Geral
Matrícula 11.156

<p>RECEBIDO EM</p> <p>____ / ____ /2022</p> <hr/> <p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p>
--